



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2014/2016 - REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2016.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20.6.2016), sob a Presidência do Defensor Público Geral, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, reuniu-se em sessão EXTRAORDINÁRIA, para deliberar assuntos da Pauta: 1 - Apreciação da Resolução para eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2016/2018; 2 - E demais assuntos pertinentes a Defensoria Pública. Compareceram o Sub-Defensor Geral Dr. Jaime Ferreira Carneiro, a Corregedora Geral Rizalva Amorim de O. Souza, e os Conselheiros Drs: Ricardo José Costa Souza Barros, Maria de Fátima Marques, André Luiz Pessoa de Carvalho, Elson Pessoa de Carvalho e Otavio Gomes de Araújo, registrando a presença da Presidente da Associação dos Defensores Públicos Dra. Maria Madalena Abrantes Silva e do Ouvidor Júlio Vanildo Cruz Rolim. O presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos perguntando aos presentes se algum Conselheiros teria trazido processo para relatoria na presente reunião, o Conselheiro André Luiz Pessoa de Carvalho pediu que fosse incluída na pauta processo de sua relatoria, sobre a punição de advertência imputada a Defensora Pública Mozeneide Vieira Lopes no Processo nº 844/2016-DPPB, fazendo leitura de seu voto, que foi o de arquivar o referido processo sem punição para a Defensora Pública, abrindo para votação dos conselheiros, sendo aprovado por maioria o voto do relator, devendo ser reformada a decisão imputada a Defensora Pública Mozeneide Vieira Lopes, passando em seguida para a Apreciação da Resolução para eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2016/2018, o Conselheiro Elson disse que no seu entendimento está sendo repassado para a comissão a função de normatizar toda a eleição, disse que se propõe a fazer essas alterações e pediu um prazo de 48 horas de suspensão da presente reunião para trazer suas alterações, colocada em votação a sugestão do Conselheiro de suspender a votação, a conselheira Fátima sugeriu que seja suspensa a votação neste momento e que retomem as 16h para dar continuidade a análise, sendo aprovado por unanimidade a propositura da Conselheira Maria de Fátima Marques, dado o adiantado da hora a reunião foi suspensa para retornar as 16h, retomando a reunião o Conselheiro Elson apresentou proposta para as vedações que deverão figurar na Resolução, após ampla discussão foi votada a resolução com algumas alterações e aprovada por unanimidade, que será transcrita nesta Ata com e seus anexos apensados ao final dela - **RESOLUÇÃO Nº030, DE 20 DE JUNHO DE 2016.** Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2016/2018. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, **RESOLVE** fixar normas para a eleição dos membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2016/2018. **Art. 1º.** A eleição destinada à elaboração da lista de 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2016/2018, realizar-se-á no 5º (quinto) dia útil após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo III, na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, à margem da Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487. Tambiá, João Pessoa – Paraíba, onde será instalada uma seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgada pela instituição. § 1º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado

B

AB - mas/fog AUO

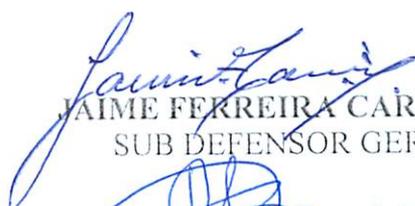
voto postal, por procuração ou meio eletrônico. § 2º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 5 (cinco) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato. § 3º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário estabelecido no caput deste artigo, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto. § 4º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 21, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar à Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional. Art. 2º. Só será permitida na seção eleitoral a presença dos candidatos, do Defensor Público-Geral, do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos do Estado – APDP, O Corregedor Geral, ou os Corregedores Auxiliares, na condição de fiscais natos, terão livre acesso aos locais de votação e apuração. Art. 3º. As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição observando os termos desta Resolução e devidamente publicada através de ato deliberativo próprio: I – um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de presidente da Comissão Eleitoral; II - um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral; III - um membro estável da carreira de Defensor Público, investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela lavratura das Atas recorrentes do processo eleitoral e outras atribuições não definidas nesta Resolução; § 1º. As indicações para a função de membro ou suplente da Comissão Eleitoral deverão ser feitas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. § 2º. Poderá o Defensor Público-Geral, se solicitado pelo Presidente da Comissão, designar servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente. § 3º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado após 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução. Art. 4º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior. Art. 5º. São elegíveis e inelegíveis, conforme o caso, ao cargo de Conselheiro do Conselho Superior os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, e do art. 21, inciso V, e seu § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012. Art. 6º. Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, através do formulário eletrônico no site <http://www.defensoria.pb.gov.br/inscricao>, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no endereço constante no caput do art. 1º, desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação da composição da Comissão Eleitoral, indicando o nome que constará na cédula de votação. § 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada no endereço constante no caput do art. 1º, desta Resolução, e, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições. § 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o § 1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo III. § 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. § 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o § 3º deste artigo. § 5º. Após findo o

prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado. § 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior. § 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas ao Conselho Superior, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo. § 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, caso existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas. § 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil, nos termos do disposto no *caput* do art. 1º desta Resolução. Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução. Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética. Art. 8º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação. § 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata. § 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca. Art. 9º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados. § 1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes. § 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares. Art. 10. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração. § 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, o Corregedor Geral, os Corregedores-Auxiliares, e os fiscais. § 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no nível, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o que possua maior graduação de título em nível de pós-graduação na área jurídica. Art. 11. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado em até 24 (vinte e quatro) horas, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição. Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Defensor Público-Geral, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal e pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos. Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição à Defensoria Pública Geral, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução. Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes. Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo III desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente. Art. 16. A propaganda de candidatos aos cargos do Conselho Superior será permitida a partir do registro da candidatura, até o dia da eleição. § 1º. A propaganda poderá ser feita por meios publicitários e eletrônicos, e não será tolerada aquela que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dádiva ou troca de favores, bem como, distribuição de brindes, devendo restringir-se a impressos ou em mídia eletrônica. § 2º. Não será permitida a fixação de propaganda nas

dependências da Defensoria Pública. § 3º. Qualquer eleitor poderá se dirigir à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato. § 4º. As denúncias de que tratam o parágrafo anterior, se recebidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas ao Conselho Superior, que mediante procedimento próprio, apurará os fatos e decidirá a punição a ser aplicada ao candidato infrator. § 5º. As apurações de que tratam os §§ anteriores, não suspenderão o curso das eleições, permanecendo o denunciado candidato, até decisão final do Conselho Superior. § 6º. Não será permitida a propaganda de boca-de-urna até 30 (trinta) metros da mesa receptora de votos. § 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior. Art. 17. Após a proclamação dos eleitos, a posse deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, em sessão solene. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 20 de junho de 2016, em seguida o presidente passou a escolha dos membros da comissão eleitoral da seguinte forma: Comissão Eleitoral Argemiro Queiroz de Figueiredo, Gilberto Magalhães e Diana Rangel, e os suplentes Leda Maria Meira, Terezinha Moura e Waldelita, seguindo a pauta foi decidido por unanimidade que o DPG deverá pagar meia diária para a microrregião de João Pessoa e uma diária inteira para os demais Defensores Públicos que se deslocarem a Sede para votação, a presidente da Associação pediu a palavra e perguntou ao Conselheiros sobre o afastamento dos candidatos que estão ocupando cargo em comissão, o presidente colocou em discussão o assunto sendo decidido que, tendo em vista não esta previsto na Lei 104, não será necessário o afastamento do candidato. Encerrada a sessão devendo ser informada posteriormente a data da próxima reunião. Sendo lavrada a presente Ata, que será assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim, Ryveka Ryveka M. C. Bronzeado Secretária *Ad Hoc* do Conselho Superior da Defensoria Pública, e por quem mais de direito.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE

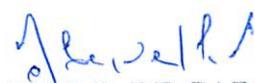

ELSON PESSOA DE CARVALHO
MEMBRO


JAIME FERREIRA CARNEIRO
SUB DEFENSOR GERAL

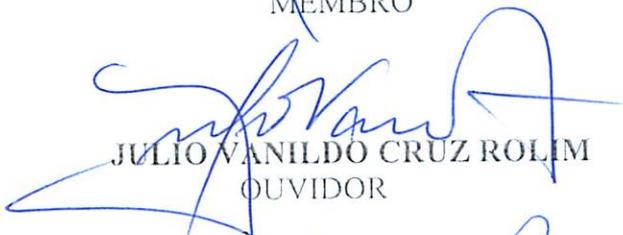

MARIA DE FÁTIMA MARQUES
MEMBRO


RIZALVA AMORIM DE O. SOUSA
CORREGEDOR GERAL


OTAVIO GOMES DE ARAUJO
MEMBRO


ANDRE LUIZ P. DE CARVALHO
MEMBRO


RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS
MEMBRO


JULIO VANILDO CRUZ ROLIM
OUVIDOR


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente da Associação dos Defensores Públicos

ANEXO I
 MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
 ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DPPB

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Sa., com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor o quadro de membros eletivos do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado, nos termos do art. 21, inciso V, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº028/2016.

NOME COMPLETO

MATRÍCULA	CPF/MF	RG E EXPEDIDOR/UF	ÓRGÃO

CARGO	SIMBOLOGIA

ENDEREÇO (NOME DA RUA, LOGRADOURO, ETC)

NÚMERO	BAIRRO	CIDADE	UF

INDICAÇÃO DO NOME COM O QUAL PRETENDE INDICAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Termos em que
 Espera deferimento.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2016.

 Assinatura do Candidato

Assinatura manuscrita

B.

Fio d
Assinatura manuscrita

CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DPPB
RESOLUÇÃO CSDP Nº030/2016
CÉDULA DE VOTAÇÃO

[Nome Completo (Candidato 1)	[Nome Completo (Candidato 11)
[Nome Completo (Candidato 2)	[Nome Completo (Candidato 12)
[Nome Completo (Candidato 3)	[Nome Completo (Candidato 13)
[Nome Completo (Candidato 4)	[Nome Completo (Candidato 14)
[Nome Completo (Candidato 5)	[Nome Completo (Candidato 15)
[Nome Completo (Candidato 6)	[Nome Completo (Candidato 16)
[Nome Completo (Candidato 7)	[Nome Completo (Candidato 17)
[Nome Completo (Candidato 8)	[Nome Completo (Candidato 18)
[Nome Completo (Candidato 9)	[Nome Completo (Candidato 19)
[Nome Completo (Candidato 10)	[Nome Completo (Candidato 20)

Instruções de Preenchimento: Marque com "x" nos candidatos de sua preferência, devendo obrigatoriamente marcar no **máximo 5 (cinco)** candidatos para considerar o voto válido. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.

missão

Alô

ping

Bi:

A 
eu

d

ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DPPB
RESOLUÇÃO CSDP Nº 001/2012
CÉDULA DE VOTAÇÃO

[Nom		idato 11)
]			
[Nom		idato 12)
]			
[Nom	_____	idato 13)
]		Presidente da Comissão Eleitoral	
[Nom		idato 14)
]			
[Nom	_____	idato 15)
]		Membro da Comissão Eleitoral	
[Nom		idato 16)
]			
[Nom	_____	idato 17)
]		Membro da Comissão Eleitoral	
[Nom		idato 18)
]			
[Nom		idato 19)
]			
[Nom		idato 20)
]			

Instruções de Preenchimento. Marque com X nos candidatos de sua preferência, devendo obrigatoriamente marcar no mínimo 5 (cinco) candidatos e no máximo 10 (dez) candidatos para considerar o voto válido. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.

d

B.:

maio

110

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Calendário Eleitoral - Biênio 2016/2018

DATA	EVENTO
20/06/2016	Reunião do CSDPE para a fixação das normas das eleições.
5 dias úteis após a publicação do ato deliberativo quanto à composição da Comissão Eleitoral	Prazo para inscrição dos candidatos.
24 horas após o encerramento do prazo para inscrições	Encaminhamento para a publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
3 dias úteis após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos	Prazo para impugnações das candidaturas.
24 horas após o encerramento do prazo para impugnações	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos com candidatura impugnada apresentarem defesa.
3 dias úteis após a publicação da intimação para apresentação de defesa escrita	Prazo para os candidatos com candidatura impugnada apresentar defesa escrita
3 dias úteis após encerramento do prazo para apresentação de defesa escrita	Prazo para a Comissão Eleitoral processar e julgar em 1ª instância.
24 horas após encerramento do prazo para julgamento em 1ª instância	Prazo para encaminhar à publicação do resultado das decisões em 1ª instância da Comissão Eleitoral.
3 dias úteis após a publicação do resultado do julgamento em 1ª instância	Prazo para a interposição de recurso para o Conselho Superior.
24 horas após o encerramento do prazo para a interposição de recursos	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos interessados (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 dias úteis após a publicação da intimação para apresentação de contra-razões	Prazo para o candidato interessado (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 dias úteis após o encerramento do	Prazo para o Conselho Superior processar e julgar em 2ª e última instância sobre os recursos

Handwritten signature

Handwritten number 210

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

prazo para apresentação das contra-razões	interpostos.
24 horas após encerramento do prazo para decisão em 1º instância	Encaminhamento para publicação do resultado do julgamento em 2ª e última instância e divulgação da LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS.
5 dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos	Prazo para a realização das eleições (votação).
Até 24 horas após apuração dos votos	Prazo para a proclamação dos eleitos.
Até 5 dias úteis	Prazo para realização de sessão solene de posse dos Conselheiros Eleitos.

710

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]